



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 269/2018 - Decisão da ANAC de 14 de janeiro de 2021

Arguido: Paulo Gali Carvalho Macedo

Normas violadas: Artigo 46º n.º 1 – alínea v), artigo 46º n.º 1 – alínea ag), artigo 46º n.º 1 – alínea u), artigo 46º n.º 3 – alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto e artigo 16º n.º 1 – alínea a) do Decreto-Lei n.º 218/2005, de 14 de dezembro

Por decisão da ANAC, datada de 14 de janeiro de 2021, o arguido foi condenado a título de dolo direto, pela prática das contraordenações previstas nos artigos 46º n.º 1 – alínea v); 46º n.º 1 – alínea ag); 46 n.º 1 – alínea u); todos do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto e artigo 16º n.º 1 – alínea a) do Decreto-Lei n.º 218/2005, de 14 de dezembro, e ainda do artigo 46º n.º 3 – alínea a) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto, isto é, por ter sobrevoado a baixa altitude um aglomerado de pessoas, no Carnaval de Ovar, com a aeronave ultraleve com as marcas de nacionalidade e de matrícula I-7563, assim como ter realizado uma descolagem na pista do Casarão, em Águeda, que se encontrava interdita e cancelada ao tráfego aéreo. Resultou também que o arguido não comunicou uma ocorrência obrigatória à ANAC e não manteve um registo fiável da sua experiência de voo.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de **€ 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)** e ainda na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.